



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA SOBRE O REPASSE FINANCEIRO EMERGENCIAL DE RECURSOS FEDERAIS

---

*Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020*

Conforme amplamente divulgado pela Secretaria Nacional de Assistência Social, mediante aceite do município, será realizado do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, repasse financeiro emergencial de recursos federais para a estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e para a execução de ações socioassistenciais, em virtude da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

O aporte financeiro emergencial de recursos federais estabelecido por meio da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2020, tem como finalidade **umentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19**, promovendo:

- **A Estruturação da rede do SUAS, por meio da aquisição:**
  - **de Equipamentos de Proteção Individual – EPI**, para profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS.
  - **de alimentos, prioritariamente ricos em proteína**, para Pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.
- **O cofinanciamento para a execução de ações socioassistenciais** visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19, por meio da promoção de orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

## Municípios elegíveis a receber o auxílio emergencial

**Estruturação da Rede/EPI:** municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS.

**Estruturação da Rede/Alimentos:** municípios que possuam unidades de acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou centro-dia.

**Cofinanciamento de ações socioassistenciais:** municípios que possuam pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

## Cálculo das metas físicas dos municípios:

**Estruturação da Rede/EPI:** R\$ 175,00, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades (públicas e estatais): Centro de Referência de Assistência Social; Centro de Referência Especializado de Assistência Social; Centro-Dia; Centro-POP; Centro de Convivência; e Unidades de acolhimento.

**Estruturação da Rede/Alimentos:** R\$ 115,00 multiplicado pela soma do quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

**Cofinanciamento de ações socioassistenciais:** R\$ 400,00, multiplicado pela soma da metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020; da quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

registro ativo em março de 2020; e da quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida).

O cofinanciamento acima é limitado ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível. Contudo, considerando a capacidade de acolhimento municipal, o Ente poderá solicitar à Secretaria Nacional de Assistência Social, por meio de Ofício, a ampliação da quantia a ser repassada para o desenvolvimento de ações socioassistenciais. A solicitação será avaliada a critério da SNAS, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira. O Ente elegível será informado nos termos de ato normativo específico.

## Aplicação dos recursos do repasse emergencial

**Estruturação da Rede/EPI:** aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS.

**Estruturação da Rede/Alimentos:** aquisição de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para Pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

**Cofinanciamento de ações socioassistenciais:** na execução de ações socioassistenciais além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013\*, na garantia de:

- I. ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;
- II. provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;
- III. adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- IV. alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;
- V. medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;
- VI. locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;
- VII. apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;
- VIII. locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e
- IX. provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

\*Portaria MDS nº 90, de 3 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

Art. 3º São objetivos do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergência:

- I - assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, observando as especificidades dos grupos étnicos, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas;
- II - manter alojamentos provisórios, quando necessários;
- III - identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;
- IV - articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas;
- e
- V - promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais.

## ATENÇÃO

---



Sobre o adequado atendimento de idosos e de pessoas com deficiência em serviço de acolhimento institucional durante a pandemia da COVID-19, orientamos consultar a NOTA TÉCNICA SNAS Nº 12/2020, disponível por meio do link:

[http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/05/SNAS\\_Informativo-Nota\\_Tecnica\\_12\\_Acolhimento\\_Idosos\\_PcD.pdf](http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/05/SNAS_Informativo-Nota_Tecnica_12_Acolhimento_Idosos_PcD.pdf)

---

## Desmobilização das Ações socioassistenciais

Conforme art. 10 da Portaria nº 369, *“o gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

*escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19”, visando: prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidas; impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais; evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.*

## Termo de Aceite e Compromisso para recebimento do auxílio emergencial

- Disponível por meio do link: [https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia\\_covid\\_19](https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19).
- Prazo para preenchimento: 60 dias, a contar de 30/04/2020.
- Somente terá acesso ao Termo de Aceite e Compromisso o Titular ou Adjunto do Órgão Gestor vigente no CadSUAS.
- O Termo de Aceite e Compromisso deverá ser encaminhado pelos gestores à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

## Plano de Ação

- Deverá ser preenchido, especificamente, em relação ao **cofinanciamento para a oferta de ações socioassistenciais**.
- Data disponibilização para preenchimento: até 30 dias, a contar de 30/04/2020.
- Prazo para preenchimento: 60 dias, a contar da data da disponibilização.
- Deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, devendo ser informada a data da reunião e o número da Resolução do CMAS.
- Caso o Plano de Ação não seja enviado, o Ente deverá devolver ao FNAS, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, o valor integral recebido.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

## Recebimento do Auxílio Emergencial

**Estruturação da Rede/EPI:** Repasse em duas parcelas mensais consecutivas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida, em conta corrente específica.

A segunda parcela estará condicionada a requerimento do órgão gestor e à demonstração da real necessidade de uso de EPI pelo ente, aprovada por meio de resolução do respectivo conselho de assistência social a ser informada no sistema informatizado. O requerimento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o prazo para a realização do Aceite.

**Estruturação da Rede/Alimentos:** Repasse em duas parcelas mensais consecutivas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida, em conta corrente específica.

**Cofinanciamento de ações socioassistenciais:** repasse em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do FNAS, em conta corrente específica.

## Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos recebidos a título de repasse emergencial ocorrerá na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma da Portaria nº 369.

Conforme o art. 10, § 2º da Portaria nº 369, *"a execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade,*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

*possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania”.*

Os recursos repassados para a Estruturação da Rede (aquisição de EPI's e Alimentos) não poderão ser reprogramados.

### ATENÇÃO



A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS expedirá normativas e orientações complementares relativas ao repasse emergencial de recursos federais, em especial:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso; (*Portaria SNAS nº 63, de 30 de abril de 2020 e nº 64, de 05 de maio de 2020*)

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

## Espírito Santo, valor por município

Para os 78 (setenta e oito) municípios do Espírito Santo foi ofertada a possibilidade de repasse financeiro emergencial de recursos federais, em virtude da ESPIN, decorrente da infecção humana pelo COVID-19, no valor total de R\$ 20.092.815,00 (vinte milhões, noventa e dois mil, oitocentos e quinze reais). Esse valor poderá aumentar, considerando a possibilidade de requerimento da segunda parcela por parte dos municípios, dos recursos para a aquisição de EPI's.

Nº	Município	OFERTA - EPI	Valor Ref. (3 meses) OFERTA - EPI (R\$)	OFERTA - Alimentos	Valor Ref. (6 meses) OFERTA - Alimentos (R\$)	OFERTA - Vagas de Acolhimento	Valor Ref. (6 meses) OFERTA - Vagas de Acolhimento (R\$)	Valor de referência Total OFERTA (R\$)
1	Afonso Cláudio	85	44.625,00	114	78.660,00	81	194.400,00	317.685,00
2	Água Branca	11	5.775,00	44	30.360,00	8	19.200,00	55.335,00
3	Água Doce do Norte	7	3.675,00	0	0,00	21	50.400,00	54.075,00
4	Alegre	23	12.075,00	165	113.850,00	74	177.600,00	303.525,00
5	Alfredo Chaves	31	16.275,00	43	29.670,00	30	72.000,00	117.945,00



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Nº	Município	OFERTA - EPI	Valor Ref. (3 meses) OFERTA - EPI (R\$)	OFERTA - Alimentos	Valor Ref. (6 meses) OFERTA - Alimentos (R\$)	OFERTA - Vagas de Acolhimento	Valor Ref. (6 meses) OFERTA - Vagas de Acolhimento (R\$)	Valor de referência Total OFERTA (R\$)
6	Alto Rio Novo	12	6.300,00	0	0,00	0	0,00	6.300,00
7	Anchieta	57	29.925,00	0	0,00	27	64.800,00	94.725,00
8	Apiacá	10	5.250,00	0	0,00	0	0,00	5.250,00
9	Aracruz	116	60.900,00	94	64.860,00	152	364.800,00	490.560,00
10	Atilio Vivacqua	24	12.600,00	92	63.480,00	11	26.400,00	102.480,00
11	Baixo Guandu	70	36.750,00	125	86.250,00	107	256.800,00	379.800,00
12	Barra de São Francisco	33	17.325,00	291	200.790,00	87	208.800,00	426.915,00
13	Boa Esperança	30	15.750,00	0	0,00	22	52.800,00	68.550,00
14	Bom Jesus do Norte	13	6.825,00	40	27.600,00	40	96.000,00	130.425,00
15	Brejetuba	4	2.100,00	0	0,00	11	26.400,00	28.500,00
16	Cachoeiro de Itapemirim	228	119.700,00	104	71.760,00	255	612.000,00	803.460,00
17	Cariacica	278	145.950,00	448	309.120,00	387	928.800,00	1.383.870,00
18	Castelo	34	17.850,00	77	53.130,00	87	208.800,00	279.780,00
19	Colatina	149	78.225,00	144	99.360,00	293	703.200,00	880.785,00
20	Conceição da Barra	36	18.900,00	71	48.990,00	22	52.800,00	120.690,00
21	Conceição do Castelo	14	7.350,00	91	62.790,00	14	33.600,00	103.740,00
22	Divino de São Lourenço	10	5.250,00	0	0,00	0	0,00	5.250,00
23	Domingos Martins	38	19.950,00	70	48.300,00	26	62.400,00	130.650,00
24	Dores do Rio Preto	23	12.075,00	0	0,00	8	19.200,00	31.275,00
25	Ecoporanga	43	22.575,00	30	20.700,00	44	105.600,00	148.875,00
26	Fundão	5	2.625,00	0	0,00	16	38.400,00	41.025,00
27	Governador Lindenberg	27	14.175,00	46	31.740,00	1	2.400,00	48.315,00
28	Guaçuí	18	9.450,00	120	82.800,00	53	127.200,00	219.450,00
29	Guarapari	127	66.675,00	1.161	801.090,00	163	391.200,00	1.258.965,00
30	Ibatiba	35	18.375,00	0	0,00	21	50.400,00	68.775,00
31	Ibiraçu	16	8.400,00	63	43.470,00	18	43.200,00	95.070,00
32	Ibitirama	3	1.575,00	0	0,00	0	0,00	1.575,00
33	Iconha	33	17.325,00	15	10.350,00	40	96.000,00	123.675,00
34	Irupi	38	19.950,00	60	41.400,00	60	144.000,00	205.350,00
35	Itaguaçu	39	20.475,00	25	17.250,00	1	2.400,00	40.125,00
36	Itapemirim	44	23.100,00	0	0,00	23	55.200,00	78.300,00
37	Itarana	25	13.125,00	41	28.290,00	1	2.400,00	43.815,00
38	Iúna	28	14.700,00	10	6.900,00	31	74.400,00	96.000,00
39	Jaguaré	68	35.700,00	160	110.400,00	23	55.200,00	201.300,00
40	Jerônimo Monteiro	19	9.975,00	24	16.560,00	35	84.000,00	110.535,00
41	João Neiva	26	13.650,00	0	0,00	2	4.800,00	18.450,00
42	Laranja da Terra	13	6.825,00	0	0,00	1	2.400,00	9.225,00





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Nº	Município	OFERTA - EPI	Valor Ref. (3 meses) OFERTA - EPI (R\$)	OFERTA - Alimentos	Valor Ref. (6 meses) OFERTA - Alimentos (R\$)	OFERTA - Vagas de Acolhimento	Valor Ref. (6 meses) OFERTA - Vagas de Acolhimento (R\$)	Valor de referência Total OFERTA (R\$)
43	Linhares	299	156.975,00	498	343.620,00	259	621.600,00	1.122.195,00
44	Mantenópolis	21	11.025,00	40	27.600,00	56	134.400,00	173.025,00
45	Marataizes	69	36.225,00	142	97.980,00	31	74.400,00	208.605,00
46	Marechal Floriano	26	13.650,00	31	21.390,00	51	122.400,00	157.440,00
47	Marilândia	21	11.025,00	0	0,00	1	2.400,00	13.425,00
48	Mimoso do Sul	40	21.000,00	98	67.620,00	52	124.800,00	213.420,00
49	Montanha	60	31.500,00	97	66.930,00	33	79.200,00	177.630,00
50	Mucurici	22	11.550,00	0	0,00	1	2.400,00	13.950,00
51	Muniz Freire	19	9.975,00	134	92.460,00	10	24.000,00	126.435,00
52	Muqui	22	11.550,00	55	37.950,00	57	136.800,00	186.300,00
53	Nova Venécia	72	37.800,00	30	20.700,00	49	117.600,00	176.100,00
54	Pancas	27	14.175,00	0	0,00	11	26.400,00	40.575,00
55	Pedro Canário	54	28.350,00	0	0,00	25	60.000,00	88.350,00
56	Pinheiros	48	25.200,00	23	15.870,00	35	84.000,00	125.070,00
57	Piúma	24	12.600,00	20	13.800,00	38	91.200,00	117.600,00
58	Ponto Belo	46	24.150,00	0	0,00	10	24.000,00	48.150,00
59	Presidente Kennedy	96	50.400,00	0	0,00	22	52.800,00	103.200,00
60	Rio Bananal	20	10.500,00	0	0,00	10	24.000,00	34.500,00
61	Rio Novo do Sul	27	14.175,00	0	0,00	13	31.200,00	45.375,00
62	Santa Leopoldina	26	13.650,00	0	0,00	2	4.800,00	18.450,00
63	Santa Maria de Jetibá	112	58.800,00	0	0,00	17	40.800,00	99.600,00
64	Santa Teresa	48	25.200,00	101	69.690,00	17	40.800,00	135.690,00
65	São Domingos do Norte	30	15.750,00	0	0,00	20	48.000,00	63.750,00
66	São Gabriel da Palha	28	14.700,00	24	16.560,00	38	91.200,00	122.460,00
67	São José do Calçado	6	3.150,00	40	27.600,00	41	98.400,00	129.150,00
68	São Mateus	113	59.325,00	103	71.070,00	86	206.400,00	336.795,00
69	São Roque do Canaã	12	6.300,00	60	41.400,00	13	31.200,00	78.900,00
70	Serra	257	134.925,00	770	531.300,00	557	1.336.800,00	2.003.025,00
71	Sooretama	51	26.775,00	0	0,00	21	50.400,00	77.175,00
72	Vargem Alta	16	8.400,00	0	0,00	21	50.400,00	58.800,00
73	Venda Nova do Imigrante	55	28.875,00	0	0,00	16	38.400,00	67.275,00
74	Viana	70	36.750,00	147	101.430,00	72	172.800,00	310.980,00
75	Vila Pavão	18	9.450,00	0	0,00	11	26.400,00	35.850,00
76	Vila Valério	19	9.975,00	0	0,00	4	9.600,00	19.575,00
77	Vila Velha	222	116.550,00	89	61.410,00	412	988.800,00	1.166.760,00
78	Vitória	934	490.350,00	461	318.090,00	941	2.258.400,00	3.066.840,00
	<b>Total</b>	<b>4.973</b>	<b>2.610.825,00</b>	<b>6.731</b>	<b>4.644.390,00</b>	<b>5.349</b>	<b>12.837.600,00</b>	<b>20.092.815,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Até 17 de maio de 2020, trinta e quatro municípios aceitaram o repasse federal emergencial, o que representa o valor total de R\$ 14.317.665,00 (quatorze milhões, trezentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) a serem repassados do FNAS para os 34 (trinta e quatro) FMAS. Esse valor poderá aumentar, considerando o aceite de outros municípios e a possibilidade de requerimento da segunda parcela por parte dos municípios, dos recursos para a aquisição de EPI's.

### ATENÇÃO

---



Conforme o art. 6º da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, *“os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017”*.

---

### Material para consulta

Portaria Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais em virtude da ESPIN, decorrente da infecção humana pelo Covid-19, disponível por meio do link: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-369-repasse-financeiro-emergencial-suas/>.

Portaria Ministério da Cidadania nº 374, de 05 de maio de 2020, que altera o § 2º do art. 5º da Portaria Ministério da Cidadania nº 369, disponível por meio do link: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-374-de-5-de-maio-de-2020-255610558>.

Portaria SNAS nº 63, de 30 de abril de 2020, que trata da adesão ao repasse financeiro, disponível por meio do link: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-snas-63-operacionaliza-adesao-ao-repasse-financeiro-emergencial/>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Portaria SNAS nº 64, de 05 de maio de 2020, que altera a Portaria SNAS nº 63, incluindo o art. 5º-A.

Perguntas e Respostas sobre o repasse emergencial – Rede SUAS, disponível por meio do link: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/perguntas-e-respostas-sobre-o-repasse-emergencial/> (documento atualizado periodicamente).

NOTA TÉCNICA SNAS Nº 12/2020, que orienta gestores e profissionais do SUAS sobre o atendimento de idosos e de pessoas com deficiência em serviço de acolhimento institucional durante a pandemia da COVID-19, disponível por meio do link: [http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/05/SNAS\\_Informativo-Nota Tecnica 12 Acolhimento Idosos PcD.pdf](http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/05/SNAS_Informativo-Nota_Tecnica_12_Acolhimento_Idosos_PcD.pdf).

## Dúvidas

Dúvidas poderá ser encaminhadas para o e-mail: [suas.covid@cidadania.gov.br](mailto:suas.covid@cidadania.gov.br)

Vitória-ES, 18 de maio de 2020

COORDENAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CFEAS/  
GESTÃO ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GSUAS/  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SUBADES

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social